

RECOMENDAÇÃO Nº 007, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de março de 2019, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando a edição da Medida Provisória 873/2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

considerando que a mudança na forma de cobrança da contribuição sindical, através de alterações no Artigo 545 da CLT e no Estatuto do Servidor Público (Lei nº 8112/90), asfixia financeiramente as entidades afetando a defesa de direitos de trabalhadores e trabalhadoras;

considerando que as centrais sindicais divulgaram nota conjunta repudiando a MP 873/19, que fragiliza o princípio da liberdade, da autonomia sindical e do direito de organização dos trabalhadores e trabalhadoras do setor público e privado, garantidos na Constituição Federal de 1988;

considerando que a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ajuizou uma ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a MP 873/19, tendo em vista que a medida dificulta o processo de organização e manifestação da sociedade civil para representar os trabalhadores por meio dos sindicatos;

considerando a ausência de relevância e urgência dessa pauta, que não justifica o seu tratamento por meio de medida provisória, já que as alterações propostas pela MP 873/19 fazem parte do exercício regular da competência legislativa do Congresso Nacional;

considerando que, em dezembro de 2017, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) homologou uma convenção coletiva de trabalho contendo uma cláusula prevendo o desconto da contribuição sindical, desde que houvesse autorização em assembleia;

considerando que os possíveis prejuízos que a MP 873 poderá causar aos sindicatos e à organização sindical durante o período de sua vigência são irrecuperáveis, mesmo que a medida seja rejeitada no Congresso;

considerando que o Presidente do Senado e do Congresso Nacional reconheceu que a MP 873 “inviabiliza a existência dos sindicatos” e admitira a possibilidade de devolver essa medida provisória à Presidência da República;

considerando que a MP 873/19 será analisada inicialmente na comissão mista, na qual serão apresentadas as emendas e realizadas as audiências públicas;

considerando que a MP 873/19 fere a Convenção da OIT e a prerrogativa da agenda da Organização das Nações Unidas (ONU) 2030, que indicam que os governos deverão abster-se de qualquer intervenção que possa limitar o direito de organização ou obstar o seu exercício legal;

considerando que, além do processo de organização e representação dos trabalhadores e trabalhadoras, a proposta inviabiliza, de forma contundente, as redes de proteção e assistência dispostas ao conjunto da classe trabalhadora pelas organizações sindicais, já que, ameaça a garantia da sustentabilidade do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

considerando que o Presidente do Senado tem a competência de impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis, ou ao seu Regimento Interno, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Art. 48, incisos II e XI, do Regimento Interno do Senado Federal, Resolução nº 93, de 1970).

Recomenda:

Ao Presidente e demais parlamentares do Congresso Nacional que procedam à devolução da MP 873 ao Poder Executivo, haja vista que essa pauta é matéria da competência do Poder Legislativo e fere constitucionalmente o direito à organização sindical dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiras.

Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Décima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de março de 2019.